



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, que “*Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências*”; e altera a Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que “*Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências*”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 53. (...)

§6.º Os Conselheiros Tutelares terão direito ao vale alimentação nos termos da Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, inclusive no que se refere aos descontos em folha de pagamento.
(Aumentado)

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Andradas e aos Conselheiros Tutelares do Município, “Vale Alimentação” no valor de 92,60 (noventa e dois vírgula sessenta) UFM's. (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 3.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal